

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 735/00

“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE
SE INICIA EM 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O subsídio de vereadores do Município de São Mateus, fica fixado em 40 % (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, conforme determina a Emenda Constitucional n.º 25/2000 de 14 (quatorze) de Fevereiro de 2000.

Art. 2º. Ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica atribuída um averba indenizatória no valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) de seu subsídio que será paga mensalmente.

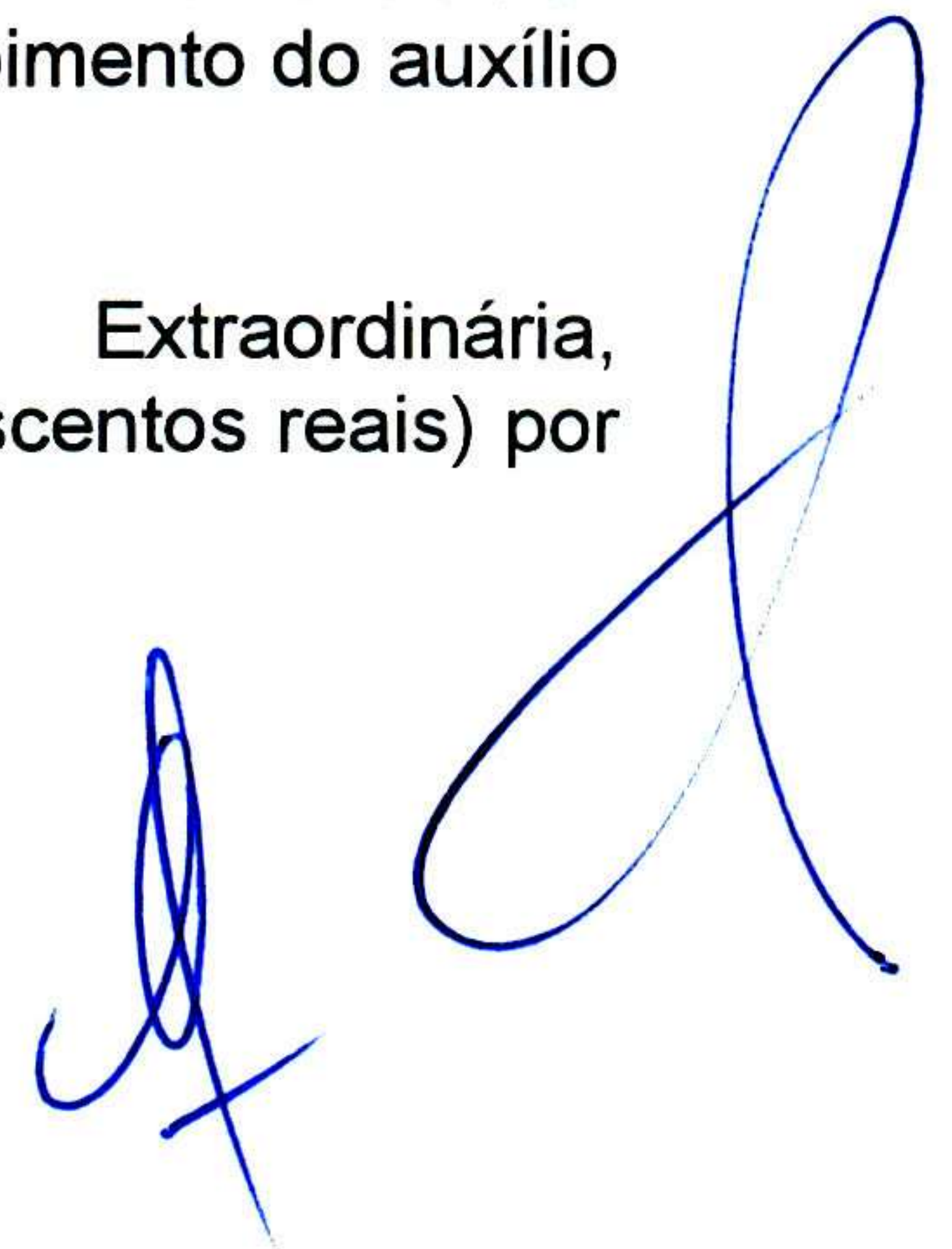
Art. 3º. O Vereador que não compareceu à Sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º. O desconto, acima previsto, não incidirá no subsídio dos vereadores presentes a Sessão não realizada, por falta de Quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º. No caso de licenciamento por motivo de saúde, devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15.º (décimo quinto) dia de afastamento. Após este período permanecendo a causa do afastamento será o mesmo encaminhado a perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS para se habilitar ao recebimento do auxílio doença.

Art. 4º. A convocação Extraordinária, regularmente convocada, dará direito ao recebimento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por convocação.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei n.º 735/00.

§ 1º. Na sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcelas indezatórias em valor superior ao subsídio mensal.

§ 2º. Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante a convocação Extraordinária os vereadores que participarem efetivamente das sessões.

Art. 5º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiros e segundo sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 25 (vinte e cinco) e Lei Complementar 101 de 04 (quatro) de Maio de 2000.

Art. 6º. A atualização do valor do subsídio fixado no artigo 1º. desta Lei serão realizados anualmente a partir de 1.º de Janeiro de 2001 com base no IGPM-FGV acumulado durante os doze meses anteriores.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro (09) do ano dois mil (2000).

RUI CARLOS BARONEU LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 002/97.